DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/2124 DA COMISSÃO

de 9 de dezembro de 2020

que recusa conceder uma autorização da União à família de produtos biocidas «Contec Hydrogen Peroxide»

[notificada com o número C(2020) 8394]

(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 44.º, n.º 5, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em 25 de janeiro de 2017, a empresa Contec Cleanroom (UK) Ltd. apresentou, em conformidade com o artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, um pedido de autorização para uma família de produtos biocidas denominada «Contec Hydrogen Peroxide», do tipo de produtos 2, tal como descrito no anexo V desse regulamento, fornecendo uma confirmação escrita de que a autoridade competente do Reino Unido tinha concordado em avaliar o pedido. Em 25 de março de 2019, a Contec Europe assumiu a função de potencial titular da autorização, devido à saída do Reino Unido da União Europeia, e a autoridade competente da Eslovénia aceitou assumir a função de autoridade competente de avaliação, a partir de 1 de fevereiro de 2020. O pedido foi registado com o número de processo BC-GN057178-26 no Registo de Produtos Biocidas.

(2) O «Contec Hydrogen Peroxide» contém peróxido de hidrogénio como substância ativa, o qual está incluído na lista da União de substâncias ativas aprovadas referida no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(3) Em 28 de agosto de 2019, a autoridade competente de avaliação apresentou, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, um relatório de avaliação e as conclusões da sua avaliação à Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência»).

(4) Em 7 de abril de 2020, a Agência apresentou à Comissão um parecer ([2]) sobre o «Contec Hydrogen Peroxide», em conformidade com o artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

(5) O parecer conclui que o «Contec Hydrogen Peroxide» é uma «família de produtos biocidas» na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea s), do Regulamento (UE) n.º 528/2012, mas não satisfaz a condição estabelecida no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), do referido regulamento.

(6) De acordo com o parecer da Agência, o requerente não demonstrou que o «Contec Hydrogen Peroxide» é suficientemente eficaz, devido a incoerências nos estudos de eficácia apresentados, que não provam que estão preenchidos todos os critérios pertinentes.

(7) A Comissão concorda com o parecer da Agência e considera, por conseguinte, adequado não conceder uma autorização da União ao «Contec Hydrogen Peroxide».

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

([2]) Parecer da ECHA sobre a autorização da União para a família de produtos biocidas «Contec Hydrogen Peroxide», ECHA/BPC/248/2020, adotado em 5 de março de 2020, https://echa.europa.eu/bpc-opinions-on-union-authorisation

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Não é concedida uma autorização da União à Contec Europe para a disponibilização no mercado e a utilização da família de produtos biocidas «Contec Hydrogen Peroxide».

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a empresa Contec Europe, Zl du Prat, Avenue Paul Dupleix, 56000 Vannes, França.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2020.

Pela Comissão
Stella KYRIAKIDES
Membro da Comissão